

Biénio
2013
2014

Regulamento da Comissão de Avaliação da União das Freguesias de Anta e Guetim



APROVADO

Regulamento da Comissão de Avaliação, aprovada em reunião da
mesma

DATA: 20/12/2013



Regulamento da Comissão de Avaliação da União das Freguesias de Anta e Guetim

Artigo 1º **Noção**

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação (CA) da União das Freguesias de Anta e Guetim, em cumprimento do disposto no nº 5 do artigo 23º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 55º do SIADAP - Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 2º **Âmbito**

A aplicação do presente Regulamento abrange todos os funcionários da União das Freguesias de Anta e Guetim.

Artigo 3º **Composição da Comissão de Avaliação**

A CA é constituída, por deliberação da União das Freguesias, pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da União das Freguesias, que preside;
- b) O Tesoureiro da União das Freguesias;
- c) Trabalhadores com responsabilidade funcional adequada.

Artigo 4º **Competências**

A CA tem as seguintes competências (nos termos conjugados do nº 5 do artigo 23º e nº 1 do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro):

- a) Estabelecer diretrizes para aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida (em especial os relativos à caracterização da situação de superação



Regulamento da Comissão de Avaliação da União das Freguesias de Anta e Guetim

de objetivos);

c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de “Desempenho Relevante” e “Desempenho Inadequado”, bem como proceder ao reconhecimento de “Desempenho Excelente”;

e) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 5º **Competências do presidente**

Ao presidente da CA cabem as seguintes funções:

a) Representar a CA;

b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da CA;

c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside;

d) Garantir o funcionamento da CA, de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro.

Artigo 6º **Comissão Paritária**

A Comissão Paritária é composta pelos seguintes membros:

a) Membro representante da Administração, que é membro da Comissão de Avaliação e orientador desta Comissão, Sr. José Fernando Ferreira de Sousa Pinto;

b) Membro representante da Administração, Sr. Fernando Gomes Fernandes;

c) 2 Membros representantes dos Trabalhadores, funcionários da União das Freguesias de Anta e Guetim.



Regulamento da Comissão de Avaliação da União das Freguesias de Anta e Guetim

Artigo 7º **Competências da Comissão Paritária**

A Comissão Paritária tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas aos trabalhadores avaliados antes da homologação, e serão eleitos dois representantes dos trabalhadores conforme o disposto no artigo 22º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro.

Artigo 8º **Convocação das reuniões**

As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por comunicação individual dirigida a cada um dos membros, com a antecedência de uma semana.

Artigo 9º **Ordem de trabalhos**

A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada pela documentação respetiva, juntamente com a convocatória.

Artigo 10º **Reuniões ordinárias**

A CA reúne, ordinariamente, entre 15 e 31 de janeiro de cada ano, para:

- a) Análise das propostas de avaliação, e sua harmonização;
- b) Verificação do cumprimento das percentagens dos desempenhos mais elevados (relevante e excelente, respetivamente, 25% e 5% do total dos trabalhadores);
- c) Iniciar o processo que conduz à validação do Desempenho Relevante e Inadequado;
- d) Iniciar o processo que conduz ao reconhecimento do Desempenho Excelente.

Artigo 11º **Reuniões extraordinárias**

1 – A CA reúne ainda extraordinariamente, sempre que o presidente a



Regulamento da Comissão de Avaliação da União das Freguesias de Anta e Guetim

convoque.

2 – A convocação da CA, nos termos do número anterior, poderá fazer-se com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e a convocatória será acompanhada da respetiva ordem de trabalhos e documentação respetiva.

Artigo 12º **Atas das reuniões**

De cada reunião da CA será lavrada a respetiva ata que, depois de aprovada, deverá ser assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

Artigo 13º **Formas de votação**

1 – As votações que implicarem a apreciação dos avaliadores aos avaliados são sempre feitas por escrutínio secreto.

2 – As deliberações da CA são tomadas por maioria absoluta dos membros.

3 – Não é permitida a abstenção dos membros da CA.

Artigo 14º **Quórum**

1 – A CA só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.

2 – Na falta de quórum prevista no número anterior, será designado pelo presidente outro dia para a reunião, com a mesma natureza, sendo enviada convocatória.

Artigo 15º **Solicitação de elementos**

A CA pode solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.



Regulamento da Comissão de Avaliação da União das Freguesias de Anta e Guetim

Artigo 16º **Validação da avaliação final**

Após reunião de avaliação entre avaliador e avaliado, que dá conhecimento da proposta de avaliação, a CA reúne para:

- a) Validar as propostas de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado;
- b) Reconhecer o Desempenho Excelente. Este reconhecimento implica declaração formal da CA, assinada por todos os membros presentes.

Artigo 17º **Casos omissos**

Aos casos omissos no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, a Portaria nº 359/2013, de 13 de dezembro, o Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, Circulares Normativas emitidas sobre o SIADAP e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação (afixação nos serviços e site da Junta de Freguesia).

Este Regulamento foi aprovado em reunião da Comissão de Avaliação da União das Freguesias de Anta e Guetim, pertencente ao Concelho de Espinho, em

20 de janeiro de 2013

O Presidente

Nuno Pinto de Almeida



Regulamento da Comissão de Avaliação da União das Freguesias de Anta e Guetim

O Secretário

Fernando Gomes Fernandes

Trabalhadores com responsabilidade funcional adequada
